

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

TRÁFEGO AÉREO

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
CONTROLE DE APROXIMAÇÃO DE BELO HORIZONTE
(APP-BH), TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO DE
BELO HORIZONTE (TWR-BH), TORRE DE CONTROLE DE
AERÓDROMO DE CONFINS (TWR-CF), RÁDIO CARLOS
PRATES (RDO-PR), SALA AIS-BH, SALA AIS-PR, SALA AIS-
CF, ABRAPHE-MG, MINAS HELICÓPTEROS,
HELICENTRO BH, FRISONFLY E ESCOLA DE AVIAÇÃO
CIVIL FEAT**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Carta de Acordo Operacional tem por finalidade disciplinar o tráfego de helicópteros voando VFR no espaço aéreo sob jurisdição do APP-BH (CTR, TMA e suas projeções), através do uso de rotas preestabelecidas, objetivando evitar interferências com o tráfego IFR e otimizar a fluidez, através do estabelecimento de limites verticais e percursos com referências visuais definidas.

1.2 ÂMBITO

A presente Carta de Acordo Operacional é de aplicação exclusiva na prestação dos serviços de tráfego aéreo nas áreas de jurisdição do APP-BH, da TWR-BH, da TWR-CF e da Rádio Carlos Prates.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As disposições contidas nesta Carta de Acordo Operacional complementam o previsto nos documentos: ICA 100-12, ICA 100-37, ICA 100-4 e AIC N 30/08.

2.2 Os helicópteros em voo nas rotas especificadas no Item 3.2 devem adotar as normas aplicáveis ao voo VFR previstas nas ICA 100-12 e ICA 100-4, particularmente no que se refere à separação entre aeronaves e entre estas e os obstáculos existentes ao longo das rotas.

NOTA 1: As referências visuais descritas nesta Carta de Acordo Operacional são informadas com as coordenadas geográficas com o único objetivo de auxiliar o piloto na obtenção e identificação visual da citada referência, exceto quando definido para um trecho de uma rota específica, as referências visuais deverão sempre ser deixadas à esquerda durante o voo.

NOTA 2: O voo visual através das rotas especificadas no Item 3.2 , apoiado ou não por outros meios de navegação, em hipótese alguma dispensa o contínuo contato visual com o terreno, conforme estabelecido nas ICA 100-12 e ICA 100-4.

2.3 Os helicópteros deverão, preferencialmente, ingressar na CTR-BH através dos PORTÕES de entrada das rotas especificadas no Item 3.2, informando ao APP-BH a ROTA pretendida.

2.4 As Rotas apresentadas serão utilizáveis no PERÍODO DIURNO. No PERÍODO NOTURNO, devido à escassez de referências visuais, poderão, a pedido do piloto, serem utilizados os perfis laterais com autorização do APP-BH, ficando neste caso sujeitos ao tráfego aéreo do momento.

3 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ACORDADOS

3.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1.1 O helicóptero em voo dentro das rotas especificadas no Item 3.2 deverá manter seu altímetro ajustado em QNH, fornecido pelo APP-BH.

3.1.2 O piloto em comando do helicóptero deverá observar qual rota será utilizada na decolagem ou na aproximação, de acordo com os portões de entrada e saída das Rotas, informando ao órgão ATS no primeiro contato.

NOTA: Informar ao APP-BH quando se tratar do primeiro voo nas rotas previstas nesta Carta de Acordo Operacional, quando for pertinente.

3.1.3 As rotas especificadas no Item 3.2 terão como limites laterais, em toda sua extensão, 1NM de largura (0,5NM para cada lado do eixo nominal). As altitudes estabelecidas como limites verticais estarão indicadas em cada etapa das rotas, conforme o Item 3.2 desta Carta de Acordo Operacional.

3.1.4 As rotas especificadas no Item 3.2 terão a mesma classificação dos espaços aéreos nos quais estão inseridas, salvo disposição em contrário prevista em legislação, sendo exigida, necessariamente, a comunicação bilateral contínua, ficando todos os tráfegos sujeitos a uma autorização ATC, quando em espaço aéreo Classe C.

3.1.5 As posições das rotas especificada neste acordo deverão ser cumpridas na ordem em que estiverem indicadas no 3.2.

3.1.6 Mudanças de altitude devem ser efetuadas de tal forma que os helicópteros se mantenham sempre dentro dos limites verticais nos diversos trechos das rotas, sendo realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições de voo visual.

3.1.7 Os helicópteros voando nas rotas especificadas no Item 3.2 deverão entrar em contato com a APP-BH na frequência 120.20 MHz.

3.1.8 Devido à necessidade de gerenciamento de fluxo de tráfego para ingresso na TMA/CTR Belo Horizonte, poderão ser aplicadas medidas de espaçamento entre as aeronaves através da solicitação da realização de esperas em pontos de referência visuais ou posições específicas, preferencialmente previstos na ROTA pretendida ou utilizada.

NOTA: 1 A aeronave poderá adotar outro posicionamento em relação a esses pontos de notificação previstos nesta Carta de Acordo Operacional, desde que seja solicitado pelo órgão ATC ou o piloto julgue necessário e informe ao respectivo órgão ATS com a antecedência adequada para que seja prestado o serviço de informação de voo

NOTA 2: Os helicópteros que operam na CTR-BH deverão manter atenção especial na região da Fábrica da **MANNESMAN** (19°58'41"S/044°00'29"W), proximidades da Posição **CASTELO** (19°53'11"S/044°00'02"W), **BH-SHOPPING** (19°58'21"S/043°56'44"W), **HELICENTRO** (20°02'49"S/043°57'51" W), **RODOVIÁRIA** (19°54'46"S/043°56'29"W) e Posição **ITAÚ** (195646.97S/0440121.96W), devido ao grande fluxo de asas rotativas e asas fixas no respectivo setor. Sempre que for possível manter os faróis de pouso ligados nas proximidades dos setores acima.

3.2 CARACTERÍSTICAS DAS ROTAS ESPECÍFICAS NA CTR BH

3.2.1 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

3.2.1.1 SAÍDAS DE SBPR

3.2.1.1.1 Os helicópteros que decolam de SBPR para os setores S/ SW, RWY 09 ou RWY 27, deverão seguir preferencialmente com rumo da Fábrica da **MANNESMAN** (19°58'41"S/044°00'29"W) e, após seguirão a **ROTA MANNESMAN/ITABIRITO** (item 3.2.2.11). Serão orientados a chamar o APP-BH no través da Fábrica da Mannesman.

NOTA 1: Os helicópteros que operam em SBPR deverão manter atenção especial na região da fábrica da **MANNESMAN** (19°58'41"S/044°00'29"W) devido ao grande fluxo de asas rotativas e asas fixas no respectivo setor.

NOTA 2: Caso os helicópteros voem abaixo de 5500 FT após o cruzamento do limite lateral da CTR-BH, o voo estará a critério do piloto em comando.

3.2.1.1.2 Os helicópteros que decolam de SBPR para os setores N/ W, RWY 09 ou RWY 27, deverão seguir preferencialmente com rumo da Posição **ITAÚ** (19°56'46"S/044°01'21"W), após seguirem diretamente Posição **FLORES** (19°55'04"S/044°10'06"W). Serão orientados a chamar o APP-BH no través da posição **ITAÚ**.

NOTA: Os helicópteros que operam em SBPR deverão manter atenção especial próximo à Posição **ITAÚ** (19°56'46"S/044°01'21"W) devido ao grande fluxo de asas rotativas e asas fixas no respectivo setor

3.2.1.1.3 Os helicópteros que se destinem à SBBH ou para cruzamento do Aeroporto da Pampulha serão orientados conforme coordenação a ser definida entre TWR-BH e RDO-PR. A transferência de comunicações será no través do Cemitério da Paz (19°53'52"S/043°57'51"W)

3.2.1.2 CHEGADAS PARA SBPR

3.2.1.2.1 Os helicópteros que se aproximam pelos setores SW/W/NW, RWY 09 ou RWY 27, serão orientados para o rumo da Fábrica da **MANNESMAN** (19°58'41"S/044°00'29"W) e, após seguir para Posição **BELVEDERE** (19°57'36"S/043°58'12"W) para ingresso no CKT pelo setor Sul, conforme VAC. No través da Fábrica da **MANNESMAN** (19°58'41"S/044°00'29"W) serão orientados a chamar a RDO-PR.

3.2.1.2.2 Os helicópteros que aproximam para SBPR pelos setores S / SE, RWY 09 ou RWY 27, deverão preferencialmente tomar rumo do **HOSPITAL MATER DEI (CONTORNO)** (19°55'36"S/043°57'28"W) e, chamarão a RDO-PR no través do Hospital.

3.2.1.2.3 Os helicópteros que decolam de SBBH para SBPR, RWY 13 ou RWY 31, deverão seguir rumo do Cemitério do Bonfim (19°54'37"S/043°57'08"W) e, após seguir para Posição **BELVEDERE** (19°57'36"S/043°58'12"W) para ingresso no CKT pelo setor Sul, conforme VAC. Chamar a RDO-PR conforme coordenação entre os órgãos.

NOTA: Os Helicópteros em voo de instrução no setor NORTE serão orientados de acordo com CAOP específica entre APP-BH e RDO-PR.

3.2.1.3 SAÍDAS DE SBBH

3.2.1.3.1 Os helicópteros que decolam de SBBH para os setores W / SW , RWY 13 ou RWY 31, deverão seguir com rumo para a Posição **CASTELO** (19°53'11"S/044°00'02"W) e nesta posição chamar o APP-BH.

NOTA: A TWR-BH deverá alertar os helicópteros sobre a possibilidade de tráfegos no setor.

3.2.1.3.2 Os helicópteros que decolam de SBBH para os setores S / SE , RWY 13 ou RWY 31, deverão tomar rumo para a Posição **RODOVIÁRIA** (19°54'46"S/043°56'29"W) e, nesta posição chamar o APP-BH.

3.2.1.3.3 Os helicópteros que decolam de SBBH para SBPR, RWY 13 ou RWY 31, deverão tomar rumo para a Posição Cemitério do **BONFIM** (19°54'37"S/043°57'08"W) e após, rumo Posição **BELVEDERE** (19°57'36"S/043°58'12"W), chamar a RDO-PR conforme coordenação entre os órgãos.

3.2.1.3.4 As aeronaves que decolam de SBBH para o setor E da TMA-BH poderão ser autorizadas a prosseguir direto para a Posição **ITABIRA** (19°36'07"S/043°12'40"W) e, chamar o APP-BH no través da Posição **SANTA LUZIA** (19°46'03"S/043°50'37"W).

3.2.1.3.5 As aeronaves que decolam de SBBH para o setor N da TMA-BH serão preferencialmente autorizadas a prosseguir direto para a Posição **AREAIS** (19°45'56"S/043°59'48"W) para ingresso na **ROTA CONFINS** e, deverão chamar o APP-BH no través desta posição.

3.2.1.3.6 As aeronaves que decolam de SBBH para o setor NE da TMA-BH serão, preferencialmente autorizadas a prosseguir direto para a Posição **SANTA LUZIA** (19°46'03"S/043°50'37"W) para ingresso na **ROTA CIPÓ**, e chamar o APP-BH no través desta posição.

3.2.1.4 CHEGADAS PARA SBBH

3.2.1.4.1 Os helicópteros que se aproximam de SBBH pelos setores W / SW , RWY 13 ou RWY 31, deverão seguir com rumo para a Posição **CASTELO** (19°53'11"S/044°00'02"W) e chamar a TWR-BH nesta posição,

3.2.1.4.2 Os helicópteros que se aproximam de SBBH pelos setores S / SE , RWY 13 ou RWY 31, deverão seguir rumo para a Posição **RODOVIÁRIA** (19°54'46"S/ 043°56'29"W) e chamar a TWR-BH nesta posição.

3.2.1.4.3 Os helicópteros que decolam de SBPR para SBBH, RWY 13 ou RWY 31, deverão chamar a TWR-BH conforme coordenação entre os órgãos.

3.2.1.4.4 As aeronaves que se aproximam de SBBH pelo setor E da TMA-BH poderão ser autorizadas a prosseguir direto para o CKT e chamar a TWR-BH no través da Posição **SANTA LUZIA** (19°46'03"S/043°50'37"W).

3.2.1.4.5 As aeronaves que se aproximam de SBBH pelo setor N pela **ROTA CONFINS** deverão chamar a TWR-BH no través da Posição **AREAIS** (19°45'56''S/043°59'48''W) para ingresso para o CKT de tráfego de SBBH.

3.2.1.5 SAÍDAS DE SBCF

3.2.1.3.1 Os helicópteros que decolam de SBCF para os setores W / SW/ NW /S , RWY 16 ou RWY 34, deverão seguir rumo para a Posição **LAGOA DOS MARES** (19°40'03"S/ 043°59'46"W) para ingresso na **ROTA CONFINS**, chamar o APP-BH no través da Posição **LAGOA DOS MARES**.

3.2.1.6 CHEGADAS PARA SBCF

3.2.1.4.1 Os helicópteros que se aproximam de SBCF pelos setores W / SW/ NW/ S , RWY 16 ou RWY 34, deverão preferencialmente seguir pela **ROTA CONFINS**. Os helicópteros deverão chamar a TWR-CF no través da Posição **RIBEIRÃO DAS NEVES** (19°42'46"S/ 044°03'52"W).

NOTA: No deslocamento acima, ficar atento para não sobrevoar estabelecimento penal no través sudeste da posição.

3.2.2 DESCRIÇÃO DE ROTAS E PONTOS DE REFERÊNCIA

3.2.2.1 ROTA BETIM

3.2.2.1.1 LIMITES

a) **POSIÇÃO CASTELO** (19°53'08"S/043°59'59"W) e **POSIÇÃO PEDREIRA** (19°52'20''S/044°05'44''W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3800 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **CASTELO** para a Posição **PEDREIRA** rumo 300° e, rumo 120° no sentido inverso.

NOTA: Os pilotos deverão ficar atentos à helicópteros em instrução no setor sul do trecho descrito.

b) POSIÇÃO PEDREIRA (19°52'20"S/044°05'44"W) e **POSIÇÃO METROPOLITAN** (19°57'43"S/ 044°09'38"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3900 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **PEDREIRA** para a Posição **METROPOLITAN**: rumo 236°, e rumo 056° no sentido inverso.

NOTA: Os pilotos em comando deverão ficar atentos à possibilidade de movimento de helicópteros ao sul da Posição **PEDREIRA**.

3.2.2.2 ROTA SETE LAGOAS

3.2.2.2.1 LIMITES

a) POSIÇÃO PEDREIRA (19°52'20"S/044°05'44"W) e **POSIÇÃO ESMERALDAS** (19°49'30"S/044°10'22"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3800 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **PEDREIRA** para a Posição **ESMERALDAS** rumo 325°, e rumo 145° no sentido inverso.

b) POSIÇÃO ESMERALDAS (19°49'30"S/ 044°10'22"W) e **POSIÇÃO CARACÓIS** (19°46'52"S/ 044°14'20"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3800 FT

- Rumo Magnético: Da Posição **ESMERALDAS** para a Posição **CARACÓIS**: rumo 327°, e rumo 147° no sentido inverso.

c) POSIÇÃO ESMERALDAS (19°49'30"S/ 044°10'22"W) e POSIÇÃO MELO VIANA (19°43'19"S/ 044°09'19W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3900 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **ESMERALDAS** para a Posição **MELO VIANA**: rumo 031°, e rumo 211° no sentido inverso.

NOTA: A altitude deve ser mantida devido aproximação IFR para SBBH, salvo situação de emergência. O órgão ATC deverá ser informado imediatamente da necessidade de variação de altitude.

d) POSIÇÃO MELO VIANA (19°43'19"S/ 044°09'19W) e POSIÇÃO QUINTAS (19°35'18"S/ 044°13'39"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 4000 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **MELO VIANA** para a Posição **QUINTAS**: rumo 355°, e rumo 175° no sentido inverso.

e) POSIÇÃO QUINTAS (19°35'18"S/ 044°13'39"W) e POSIÇÃO CAPIM BRANCO (19°32'19"S/ 044°08'07"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3900 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **QUINTAS** para a Posição **CAPIM BRANCO**: rumo 082°, e rumo 262° no sentido inverso.

f) POSIÇÃO CAPIM BRANCO (19°32'19"S/ 044°08'07"W) e POSIÇÃO SAHARA (19°29'54"S/ 044°01'20"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3300 FT
- **Rumo Magnético: Da Posição CAPIM BRANCO para a Posição CAPIM BRANCO: rumo 091°, e rumo 271° no sentido inverso.**

NOTA: A altitude deve ser mantida devido aproximação IFR para SBCF, salvo situação de emergência. O órgão ATC deverá ser informado imediatamente da necessidade de variação de altitude.

3.2.2.3 ROTA CONFINS

3.2.2.3.1 LIMITES

a) POSIÇÃO MELO VIANA (19°43'19"S/ 044°09'19W) e POSIÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES (19°42'46"S/ 044°03'52"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3900 FT
- **Rumo Magnético: Da Posição MELO VIANA para a Posição RIBEIRÃO DAS NEVES: rumo 106°, e rumo 286° no sentido inverso.**

NOTA 1: Atenção à possibilidade de aeronaves em espera no setor para aproximação em SBCF e em deslocamento no sentido Posição LAGOA DOS MARES (19°40'03"S/ 043°59'46"W) para a Posição RIBEIRÃO DAS NEVES.

NOTA 2: O deslocamento da Posição RIBEIRÃO DAS NEVES para SBCF, somente se dará na escuta da TWR-CF e ajustado para altitude do circuito de tráfego.

b) POSIÇÃO AREAIS (19°45'56"S/043°59'48"W) e **POSIÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES** (19°42'46"S/ 044°03'52"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3800 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **AREAIS** (19°45'56"S/043°59'48"W) para a Posição **RIBEIRÃO DAS NEVES**: rumo 331°, e rumo 151° no sentido inverso.

NOTA 1: Atenção à possibilidade de aeronaves em espera no setor para aproximação em SBCF e em deslocamento no sentido Posição **LAGOA DOS MARES** (19°40'03"S/ 043°59'46"W) para a Posição **RIBEIRÃO DAS NEVES**.

NOTA 2: O deslocamento da Posição **RIBEIRÃO DAS NEVES** para SBCF, somente se dará na escuta da TWR-CF e ajustado para altitude do circuito de tráfego.

c) POSIÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES (19°42'46"S/ 044°03'52"W) e **POSIÇÃO QUINTAS** (19°35'18"S/ 044°13'39"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 4000 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **RIBEIRÃO DAS NEVES** para a Posição **QUINTAS**: rumo 331°, e rumo 151° no sentido inverso
-

3.2.2.4 ROTA CIPÓ

3.2.2.4.1 LIMITES

a) POSIÇÃO SANTA LUZIA (19°46'03"S/ 043°50'37"W) e **POSIÇÃO TAQUARAÇU** (19°36'39"S/ 043°47'29"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3700 FT

- Rumo Magnético: Da Posição SANTA LUZIA para a Posição **TAQUARAÇU**: Utilizar MG-020 como referência, mantendo-a sempre à esquerda da trajetória. No sentido inverso manter a referência MG-020 à direita.

b) POSIÇÃO TAQUARAÇU (19°36'53"S/ 043°47'33"W) e **POSIÇÃO ALDEIA** (19°30'56"S/ 043°52'38"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3300 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **TAQUARAÇU** para a Posição **ALDEIA**: rumo 343°, e rumo 163° no sentido inverso.

c) POSIÇÃO ALDEIA (19°30'56"S/043°52'38"W) e **POSIÇÃO ALMEIDA** (19°26'14"S/ 043°48'57"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3300 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **ALDEIA** para a Posição **ALMEIDA**: rumo 058°, e rumo 238° no sentido inverso.

d) POSIÇÃO SAHARA (19°29'54"S/ 044°01'20"W) e **POSIÇÃO ALDEIA** (19°30'56"S/ 043°52'38"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3300 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **SAHARA** para a Posição **ALDEIA** rumo 119°, e rumo 299° no sentido inverso.

e) POSIÇÃO POSIÇÃO TAQUARAÇU (19°36'53"S/ 043°47'33"W) e **POSIÇÃO JABOTICATUBAS** (19°31'12"S/ 043°44'14"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 3500 FT

- Rumo Magnético: Da Posição **TAQUARAÇU** para a Posição **JABOTICATUBAS**: rumo 050°, e rumo 230° no sentido inverso.

3.2.2.5 ROTA SUL

3.2.2.5.1 LIMITES

a) POSIÇÃO POSIÇÃO BH SHOPPING (19°58'21"S/ 043°56'44"W) e POSIÇÃO OLHOS D'ÁGUA (19°59'44"S/ 043°57'40"W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 4700 FT
- Rumo Magnético: Da Posição **BH SHOPPING** para a Posição **OLHOS D'ÁGUA**: rumo 235°, e rumo 055° no sentido inverso.

3.2.2.6 ROTA MANNESMAN/ITABIRITO

3.2.2.6.1. LIMITES

a) Posição MANNESMANN (195841.89S/0440029.22W) e Posição IBIRITÉ (200103.34S/440305.12W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 6000'
- Rumo Magnético: 303°

b) Posição IBIRITÉ (200103.34S/440305.12W) e Posição CASA BRANCA (200540.44S/0440453.66W)

- Limite Vertical Inferior: GND
- Limite Vertical Superior: 6000'
- Rumo Magnético: 222°

c) Posição CASA BRANCA (200540.44S/0440453.66W) e Posição MORRO DO CHAPÉU (200632.26S/0435557.59W)

- Limite Vertical Inferior: 5300'
- Limite Vertical Superior: 6100'
- Rumo Magnético: 117°

d) Posição MORRO DO CHAPÉU (200632.26S/0435557.59W) e Posição ITABIRITO (201428.30S/0435125.82W)

- Limite Vertical Inferior: 5300'
- Limite Vertical Superior: FL065
- Rumo Magnético: 174°

NOTA: Rota utilizada por aeronaves de asas fixas e helicópteros.

4. PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

4.1 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada sempre que os procedimentos aqui estabelecidos sofrerem modificações ou não mais atenderem à finalidade para a qual foram estabelecidos.

4.2 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A suspensão ou cancelamento desta Carta de Acordo Operacional poderão ser efetivados de comum acordo entre os Orgãos ATS envolvidos.

5. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

Compete à chefia à da TWR-CF, do APP-BH, da TWR-BH, da Rádio Carlos Prates, da ABRAPHE e das demais organizações signatárias a divulgação desta Carta de Acordo Operacional, até a data de início de sua efetivação, a todos os usuários e ao efetivo subordinado dentro de sua respectiva área de jurisdição.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Carta de Acordo Operacional serão resolvidos entre as chefias da TWR-CF, do APP-BH, da TWR-BH, da Rádio Carlos Prates.

Conforme fez público o Boletim Interno do CINDACTA I nº....., de/..../2014, esta Carta de Acordo Operacional entra em vigor na data de sua efetivação.

7. ASSINATURAS DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

